

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2022**

Aos três dias do mês de junho de 2022, autorizado pelo ato das folhas (25), Pregão Eletrônico nº 054/2022, Processo de Registro de Preços nº 129/2022 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 035/2022, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 27.829.511/001-77, representado pelo Sr(a). **Ricardo Teixeira Pereira**, à saber:
  - 1.1.

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	DESCONTO
1	1	UN	PASSAGEM(S) AÉREA(S) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, OFERECENDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A MENOR TABELA PROMOCIONAL VIGENTE.	15,10%

2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.
  - 2.1 O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a solicitação da Secretaria Solicitante.
  - 2.2 O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.
3. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.
4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:  
**02.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.33.00**
6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
7. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
  - 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
  - 7.2. advertência por escrito;
  - 7.3. multa
  - 7.4. suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
  - 7.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
  - 7.6. O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total empenhado, até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total.

- 7.6.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
- 7.7. O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.
8. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
9. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 054/2022
10. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 054/2022, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
11. O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr(a). Israel Gustavo Guimarães dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Governo.
12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.
13. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 e na Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações.

Itajubá, 03 de junho de 2022.

**BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA**

**Ricardo Teixeira Pereira**

Detentora da Ata